



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



LEI Nº. 1229, DE 05 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do **Município de Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para o fortalecimento e melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, tendo por premissas:

I - As disposições da Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente.

II - O comando do art. 225 da Constituição da República de 1988, que estabelece o dever do Poder Público e da coletividade quanto à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações;

III - As disposições da Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

IV - As disposições da Lei nº 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico, atualizada pela Lei nº 14.026/2020 conhecida como o Novo Marco do Saneamento;

V - As disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, bem como a Lei Estadual nº 18.031/2019 Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



VI - As disposições do Plano Diretor Participativo do Município de Santana do Paraíso (Lei Municipal nº 359/2006), da política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Santana do Paraíso (Lei Municipal nº 497/2010), bem como do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 068/1994), institui o serviço público de coleta seletiva e reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. (Lei Municipal nº 998/2020), estabelece a política municipal de saneamento básico do município de Santana do Paraíso e dá outras previdências (Lei Municipal nº 868/2018)

Parágrafo Único: As demais Leis Complementares e os cadernos técnicos relacionados a este tema poderão ser utilizados como ferramentas para fortalecer e aprimorar os serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana.

Art. 2º - O Plano de Saneamento Básico, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Anuais, abrangendo suas alterações legislativas subsequentes, os Planos, Programas e Projetos Urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e determinações desta Lei.

Art. 3º - Os serviços públicos de limpeza urbana e as atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos de todas as categorias serão regidos pelas disposições contidas nesta lei, em seus regulamentos e demais textos normativos específicos, com a coordenação da secretaria de Obras, serviços urbanos e meio ambiente em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente-DEMAM ou a que suceder.

Art. 4º - A presente Lei estabelece normas voltadas para a concretização de todos os projetos e estudos técnicos consolidados no Plano Municipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos, que apresenta o seguinte conteúdo mínimo exigido pela PNRS:

I - Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no território do Município, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



II - Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor e o zoneamento ambiental do Município;

III - Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico e a sistema de logística reversa, observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

V - Procedimentos operacionais e especificações a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VI - Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos especiais, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos especiais;

IX - Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



XI - Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formada por pessoas físicas de baixa renda;

XII - Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços;

XIV - Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público Municipal na coleta seletiva e na logística reversa e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

CAPÍTULO II

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 5º - Esta lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Santana do Paraíso/MG, como instrumento de planejamento e política pública, compreendendo os programas, projetos e ações públicos municipais, para o fortalecimento e melhoria da gestão e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo único: Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito do território do Município de Santana do Paraíso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Aterro sanitário: técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permitível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário;
- II - Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
- III - Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- IV - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados à gestão ambiental municipal;
- V - Desenvolvimento sustentável: modelo de desenvolvimento baseado no uso racional e sustentável dos recursos naturais, garantindo sua existência para as gerações atuais e futuras e a relação harmônica entre os seres humanos e a natureza;
- VI - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



VII - Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - Fiscalização: atividade de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público Municipal;

IX - Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - Implementação: ato de colocar em prática as ações estabelecidas em cada programa do PMGIRS de Santana do Paraíso;

XI - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: Conjunto das atividades de coleta, transbordo e transporte dos resíduos lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana;

XII - Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - Monitoramento: ação de acompanhar e avaliar projetos, intervenções e ações;

XIV - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



XV - Regulamentação: conjunto das medidas legais ou regulamentares que regem um assunto, uma instituição, um instituto;

XVI - Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVII - Resíduos de construção civil Classe A: resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura e edificações, solos provenientes de terraplenagem; componentes cerâmicos, argamassa, concreto; peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.);

XVIII - Resíduos sólidos dos serviços de saúde - RSS: resíduos gerados nos serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsramento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins;

XIX - Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XXI - Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XXII - Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

XXIII - Valor social: valor que rege a comunidade coletivamente e em geral influencia a cultura e a forma de vida da sociedade; meio de transformação ou manutenção da sociedade;

XXIV - Visão sistêmica: visão geral e ampla, conseguir enxergar e compreender o todo por meio da análise das partes que o formam.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 7º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santana do Paraíso, tem por objetivo geral estabelecer programas, projetos e ações para orientar e fortalecer a gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos do município, refletindo na melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da população.

Parágrafo único - São objetivos específicos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - Reduzir a massa de resíduos sólidos públicos enviados para o aterro sanitário;

II - Promover a reciclagem dos resíduos sólidos domésticos gerados no município;

III - Fortalecer as associações de catadores de materiais recicláveis, em especial as existentes no Município de Santana do Paraíso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



- IV** - Estimular a participação popular no manejo adequado dos resíduos sólidos;
 - V** - Promover e fortalecer o manejo adequado de resíduos de construção civil;
 - VI** - Promover o manejo adequado dos resíduos sólidos sujeitos à logística reversa;
 - VII** - Aprimorar os serviços de limpeza urbana.
 - VIII** - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
 - IX** - Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
 - X** - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 14.026/2020 conhecida como o Novo Marco do Saneamento;
- Art. 8º** - O PMGIRS observará aos seguintes princípios fundamentais, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/10 e a Lei Estadual nº 18.031/09:
- I** - A não-geração;
 - II** - A prevenção e a redução da geração;
 - III** – A destinação final ambientalmente adequada;
 - IV** - A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
 - V** - O desenvolvimento sustentável;
 - VI** - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
 - VII** - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



VIII - A Educação Ambiental;

IX - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

X - O direito da sociedade à informação e ao controle social.

CAPÍTULO V

INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 9º - O poder público municipal poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, as iniciativas de:

I – A prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

II - Desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

III - Implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis da Associação de Catadores de Recicláveis de Santana do Paraíso-ACASP;

IV - Estruturação de sistemas de coleta seletiva e formas de participação da logística reversa no âmbito local;

V - Descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VI - Desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.

Parágrafo único: Instituições públicas e privadas que promovam ações complementares às obrigatorias, em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes desta lei, terão prioridade na concessão de benefícios fiscais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



financeiros, por parte dos organismos de crédito e fomentos ligados ao governo municipal;

Art. 10 - Os serviços públicos manejo de resíduos sólidos urbanos, terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança de taxa ou tarifa dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário.

§1º A cobrança da Taxa ou Tarifa de manejo de resíduos sólidos terá sua incidência quando da prestação, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços públicos divisíveis: coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos; e quando houver o exercício do poder de polícia (fiscalização);

§2º A taxa ou tarifa será cobrada nos termos da Lei Municipal nº 1119/2022, ou por outra que vier a substituir;

§3º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

Art. 11 - O município poderá cobrar dos usuários tarifas ou taxas por serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos originados em qualquer fonte geradora, desde que execute os serviços, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAL NO CONTROLE E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, como responsável pela gestão da limpeza urbana e pelo manejo de resíduos sólidos, coordenará as ações relacionadas ao Plano Municipal de Gestão Integrada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



Resíduos Sólidos com a colaboração do Departamento de Meio Ambiente (DEMAM) ou com o órgão que o suceder.

Art. 13 - Fica instituída a Comissão Técnica Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CTPGIRS, que subsidiariamente, assessorará e apoiará a Secretaria de Obras Serviços Urbanos e Meio Ambiente ou sucedânea, nas questões relacionadas aos estudos quanto ao acompanhamento, controle, revisão e avaliação da implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Santana do Paraíso.

§1º O CTPGIRS incorporará, em sua composição, representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas ações de planejamento, meio ambiente, limpeza urbana, assistência social, políticas para a saúde pública, educação, trânsito, Conselho Municipal de Saneamento Básico sem prejuízo do exposto no caput, devendo a nomeação de seus integrantes ser feita por meio de Portaria ou Decreto.

§2º O CTPGIRS deverá divulgar os resultados da avaliação e o progresso das metas do PMGIRS por meio de diversos canais de comunicação, como informativos e boletins impressos, cartelas, página na internet, seminários, entre outros meios que facilitam o acompanhamento e o controle social. Esta divulgação será realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, bem como com o Departamento de Meio Ambiente (DEMAM).

§3º Estará garantida a participação das Cooperativas ou Associações de Catadores e de outras instituições sociais envolvidas com a temática, nas reuniões do CTPGIRS, a ser devidamente regulamentada por Decreto.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua titularidade do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, promoverá a sistematização do levantamento e de estudos de dados gravimétricos relativos à composição dos RSU coletados em seu território, periodicamente e de acordo com metodologia eficiente.

Parágrafo único: A partir das análises periódicas da composição gravimétrica, a Comissão Técnica Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos CTPGIRS deverá realizar estudos voltados para a progressiva redução na geração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



reaproveitamento dos componentes passíveis de reciclagem, implantação de coleta diferenciada, valorização dos resíduos orgânicos, aproveitamento energético dos resíduos e adequação de instalações e melhores alternativas para destinação final.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CTPGIRS.

Art. 15 - Serão atribuições da Comissão Técnica Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-CTPGIRS:

I - Monitorar a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II - Fomentar com a Secretaria Municipal de Educação sobre a educação ambiental em toda a cadeia dos resíduos sólidos;

III - Formatar mecanismo de comunicação necessária, para ciência da população quanto à quantidade de resíduos sólidos gerados no âmbito local e aos problemas ambientais e sanitários derivados do manejo inadequado de resíduos sólidos, estabelecendo um canal de comunicação direto com a sociedade local;

IV - Construção de indicadores de desempenho operacional, ambiental e do grau de satisfação dos usuários dos serviços públicos;

V - Acompanhar o gerenciamento dos resíduos considerados perigosos quanto às fontes geradoras, condições de coleta, transporte, tratamento e disposição final;

VI - Subsidiar a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, ou a que a suceder com estudos relativos a modelos gerenciais e de cobrança, que assegurem a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

VII - Acompanhar a efetividade dos mecanismos de inclusão social nas atividades de gerenciamento de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



VIII - Monitorar os resultados dos programas de coleta seletiva, de resíduos da construção civil e volumosos e outros relativos ao manejo dos resíduos sólidos que venham a ser implementados no município;

IX - Orientar os geradores, através de ações de educação ambiental, quanto aos locais adequados para a disposição de pequenos e grandes volumes;

X - Promover a avaliação continua e o monitoramento dos resultados do PMGIRS;

XI - Auxiliar a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, ou a que a suceder na divulgação aos transportadores sobre os locais licenciados para o descarte de resíduos da construção civil e volumosos;

XII - Monitorar os locais de descargas irregulares e bota-foras, informando os resultados a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente ou a que a suceder Meio Ambiente e de Serviços Urbanos, visando contribuir com o controle e erradicação;

XIII - Promover a avaliação contínua e o monitoramento dos resultados do PMGIRS;

XIV - Orientar as ações de fiscalização, monitorando os resultados.

XVI - Promover as composições gravimétricas periodicamente.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

Art. 16 - Os programas, projetos e ações voltados às ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, juntamente com as ações de monitoramento e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos constituirão os instrumentos básicos para a implementação do PMGIRS, devendo incorporar os princípios, objetivos e diretrizes contidos nesta lei e regulamentações complementares.

§ 1º São programas estabelecidos para o PMGIRS de Santana do Paraíso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



I - Programa de Regulação e Estruturação do Sistema de Resíduos Sólidos;

II - Programa de Adequação, Operação e Manutenção;

III - Programa de Conscientização Ambiental e Capacitação;

IV - Programa de Coleta Seletiva e Compostagem da Matéria Orgânica;

V - Programa de Implantação, Controle e Fiscalização da Logística Reversa;

§ 2º A implementação dos programas deverá priorizar iniciativas já existentes no município de Santana do Paraíso, colaborando para o alcance dos objetivos de cada programa e as metas e objetivos do PMGIRS.

Art. 17 - Os objetivos e as ações para a implementação, execução, manutenção e ampliação de cada um dos programas que trata o parágrafo 1º do art. 5º são definidos no Produto 3 - Programas e Planos de Investimentos.

§ 1º As ações que trata o caput deste art. deverão ser implementadas gradualmente conforme priorização estabelecida, buscando a contínua melhoria da prestação dos serviços gestão e manejo de resíduos sólidos e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 2º As ações definidas no Produto 3 - Programas e Planos de Investimentos compreendem o conteúdo mínimo a ser seguido para a execução e manutenção de cada programa, podendo ser complementadas, conforme apreciação e aprovação conjunta entre o Poder Público Municipal e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 18 - A Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, como titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, é responsável pela implementação, execução, manutenção e monitoramento dos programas, podendo delegar estas funções às entidades parceiras ou empresas especializadas contratadas, mediante justificativas técnicas.

§ 1º As parcerias firmadas deverão ser estabelecidas por documento oficial, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



I - As ações que serão realizadas;

II - As responsabilidades individuais e compartilhadas;

III - O tempo de vigência da parceria;

IV - As metas estabelecidas no PMGIRS de Santana do Paraíso;

§ 2º São colaboradores pela implementação, execução, manutenção e ampliação dos programas:

I - Os geradores de resíduos sólidos, de qualquer natureza, alocados no município ou que destinam seus resíduos para o município de Santana do Paraíso;

II - As cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - As entidades parceiras, sejam elas públicas ou privadas;

IV - As empresas especializadas contratadas para consultoria ou execução das ações previstas nos programas e projetos, na limpeza urbana, no manejo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados no município de Santana do Paraíso;

V - O Conselho Municipal de Saneamento Básico;

VI - A população de Santana do Paraíso;

§ 3º Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos sujeitos a logística reversa são corresponsáveis pela implementação do programa de Logística Reversa, conforme o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, e o art. 33 da Lei Federal nº 12.305/07.

§ 4º As responsabilidades inerentes a cada programa são definidas no Produto 3 - Programas e Planos de Investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



Art. 19 - A organização e definição das áreas de atuação e o planejamento das ações de cada programa devem ser realizados, prioritariamente, pela Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, por meio do CTPGIRS.

Parágrafo único: O planejamento das ações poderá ser realizado em conjunto com as empresas contratadas, responsáveis pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Santana do Paraíso, e pelas entidades parceiras, mediante justificativas técnicas.

Art. 20 - A população do município de Santana do Paraíso, como principal beneficiária do PMGIRS, deverá:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e os regulamentos dos programas, projetos e ações desenvolvidos no município;

II - Zelar pela manutenção das boas condições dos bens públicos que contribuem para a melhoria das condições da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos;

III - Comunicar às autoridades competentes as eventuais irregularidades ou infrações cometidas.

Art. 21 - As ações desenvolvidas em cada programa, assim como seus respectivos objetivos e justificativas, deverão ser divulgadas pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, visando promover o PMGIRS e elucidar a população quanto aos trabalhos realizados e sua importância para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública.

Parágrafo único: Deverão ser disponibilizados para consulta todos Produtos, bem como os mapas que compõem o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santana do Paraíso, em área específica do site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - A Prefeitura Municipal deverá especificar as dotações orçamentárias a serem aplicadas para a implementação, execução, manutenção e ampliação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



programas, visando à disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.

§ 1º As doações e fontes de recursos deverão ser divulgadas publicamente.

§ 2º Os planos de investimentos e os projetos deverão ser compatíveis com o PMGIRS de Santana do Paraíso.

Art. 22 - Os programas em execução deverão ser monitorados a fim de acompanhar e avaliar a efetividades das ações desenvolvidas, sendo este monitoramento realizado em duas partes:

I - Acompanhamento dos indicadores de desempenho propostos, juntamente com a respectiva metodologia de avaliação;

II - Elaboração de relatórios de acompanhamento, respeitando a periodicidade e conteúdo mínimo exigidos para cada programa.

Art. 23 - A implementação dos programas, projetos e ações, na medida em que forem iniciados, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo Municipal com apreciação prévia do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Os programas do PMGIRS deverão ser regulamentados em prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) a contar do ano de início do programa, podendo ser prorrogado a critério do poder executivo, desde que devidamente justificado.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá delegar a regulamentação dos programas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art.24 - Os prazos para implementação dos programas do PMGIRS de Santana do Paraíso são definidos no Produto 2 – Prognóstico, objetivos e metas.

§ 1º A execução das ações será dividida em quatro etapas:

I - Imediato: Até 3 anos após a aprovação do PMGIRS (Até 2028);

II - Curto prazo: Entre 2029 e 2033;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



III - Médio prazo: Entre 2034 e 2038;

IV - Longo prazo: Entre 2039 e 2045.

§ 2º Os prazos estabelecidos são passíveis de alteração, após apreciação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, incluído o prazo para a regulamentação dos programas.

Art.25 - A implementação e execução dos programas do PMGIRS obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Urgente;

II - Alta;

III - Moderada;

IV - Baixa.

§ 1º Cada ação proposta foi classificada conforme o caput deste artigo.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE REVISÃO

Art.26 - As atividades de revisão deve ser a criação e a formalização, por meio de decreto municipal, do Grupo de Trabalho Executivo – GTE.

§ 1º O GTE deverá ser composto por integrantes do GTPRS e por representantes das empresas contratadas pela administração pública municipal que prestam serviços de manejo de resíduos sólidos no município.

§ 2º A principal função do GTE é fornecer suporte técnico e direcionamento à revisão do PMGIRS.

§ 3º A partir da promulgação da lei revisada do PMGIRS finda-se a vigência do GTE.

Art. 27 - O conteúdo mínimo da revisão deverá abranger:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



I - Os objetivos e metas que visam a melhoria da gestão e manejo de resíduos sólidos do município, reavaliando se eles continuam adequados ao contexto municipal;

II - O diagnóstico da situação dos resíduos sólidos e de seus impactos nas condições de vida, reavaliando se as condições de partida para a elaboração do plano são diferentes da situação vigente e alimentando este diagnóstico com os dados coletados durante o monitoramento;

III - O prognóstico dos cenários futuros acerca da situação dos resíduos sólidos, reavaliando se existem novos cenários futuros diferentes daqueles previamente projetados;

IV - Os programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e metas propostos, reavaliando se eles estão sendo suficientes para garantir a gestão e o manejo adequado dos resíduos sólidos no município;

V - Os mecanismos e procedimentos de avaliação sistemática da efetividade das ações programadas, reavaliando se eles têm conseguido monitorar adequadamente o plano.

Art. 28 - A revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá considerar:

I - O Plano Diretor de Santana do Paraíso;

II - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Santana do Paraíso;

III - O Plano Municipal de Coleta Seletiva de Santana do Paraíso;

IV - Os demais planos setoriais e administrativos que abrangem o município de Santana do Paraíso;

VI - Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 29 - Deverá ser elaborado um relatório final com os resultados dos Programas do PMGIRS de Santana do Paraíso desenvolvidos no município até o momento de início de sua revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



Parágrafo único: O relatório a que trata o caput deste artigo também deve conter as justificativas para os programas que não foram implementados.

Art. 30 - A revisão do PMGIRS deve ser elaborada com horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos, devendo ser avaliada anualmente e revista periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º As revisões do PMGIRS deverão ser realizadas, preferencialmente, entre o primeiro e segundo ano de cada mandato municipal.

§ 2º As revisões do PMGIRS deverão ser consideradas na elaboração do Plano Plurianual anterior a cada revisão.

Art. 31 - Deverá ser assegurado o controle social e ampla divulgação aos municíipes das propostas e revisões do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dos estudos que as fundamentam, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

Art. 32 - O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano municipal de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei Federal nº 11.445/07, atualizada pela Lei nº 14.026/2020 conhecida como o Novo Marco do Saneamento respeitado o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei Federal nº 12.305/10.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, na forma da lei vigente.

Art. 34 - As despesas decorrentes da implementação da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário.

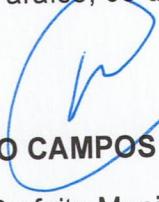
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso/MG
CEP 35179-000 – FONE (31) 3251-5159



Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 05 de maio de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal